3ª SEC DIVISA	ARA LEGISLATIVA D RETARIA – DIRETORIA ÃO DE TAQUIGRAFIA E R DE TAQUIGRAFIA		RÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 09 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	39

Desculpe-me, Deputado Fábio Felix, eu estava com o nosso Deputado Lira e cheguei agora. Posso relatar também. Desculpe-me, mais uma vez, Deputado Fábio Felix, por interrompê-lo.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em seguida passo a palavra a V.Exa., caso o Deputado Reginaldo Sardinha assim decida.

Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

PARECER 05 CDDHCEDP

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.323/2016, de autoria do Poder Executivo, que "cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências".

Em consonância com o art. 67, V, alínea *e*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar emitir parecer sobre o mérito de matérias que versem sobre discriminações éticas, sociais e orientação sexual.

No projeto de lei sob análise, a implantação do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial advém da determinação de legislação federal e impõe a oitiva daquelas pessoas que construírem o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro no DF

3ª SEC DIVISA	ARA LEGISLATIVA D RETARIA – DIRETORIA ÃO DE TAQUIGRAFIA E R DE TAQUIGRAFIA		RÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 09 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	40

CDDN, que será renomeado para abranger outros grupos étnicos raciais não hegemônicos, o que foi realizado pelo então Relator, Deputado Ricardo Valle, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar junto aos conselheiros do CDDN.

O estabelecimento de conselhos pelos poderes estaduais, distritais e municipais para defesa dos direitos da população negra e dos grupos étnicos raciais não hegemônicos, bem como para a proposição de políticas públicas e controle social e sua implementação concretiza disposto no Estatuto da Igualdade Racial, art. 50, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, de nos debruçarmos sobre as desigualdades étnico raciais existentes em nossa sociedade e enfrentá-las por meio da participação social da população negra na formulação e implementação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial.

O estatuto dispôs ainda sobre a importância de representação da população negra em conselhos instituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e de representação das religiões de matrizes africanas ao lado de representantes de religiões diversas em instâncias de deliberação junto ao Poder Público. Ora, em razão do esforço, a participação social da população negra e de grupos étnicos raciais não hegemônicos, como é o caso dos povos indígenas, ciganos e quilombolas, em um conselho próprio para a promoção da igualdade racial não inviabiliza que outros conselhos sejam instituídos e contem com representações de religiões de matrizes africanas, cristãos, gospel, judeus e de representantes de uma

3ª SEC DIVISA	ARA LEGISLATIVA D RETARIA – DIRETORIA ÃO DE TAQUIGRAFIA E R DE TAQUIGRAFIA	O DISTRITO FEDERAL LEGISLATIVA APOIO AO PLENÁRIO NOTAS TAQUIO	NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
29 09 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	41	

pluralidade religiosa e cultural para coibir conjuntamente a intolerância religiosa e formular políticas intersetoriais antidiscriminatórias.

Nesta Legislatura, foi apresentada ainda a Emenda Substitutiva nº 6, de nossa autoria, com o fim de sistematizar os debates realizados no âmbito da Casa e na sociedade e adequar o texto a uma melhor técnica legislativa.

Feitas essas considerações, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.323/2016, com o acatamento das Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 6 e pela rejeição da Emenda nº 5, por reconhecer que a proposição é meritória e oportuna.

É esse o voto, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

Deputado Fábio Felix, V.Exa. inadmitiu a Emenda nº 5 ou a Emenda nº 6?

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Eu inadmiti a Emenda nº 5 e acatei a Emenda nº